



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 116/2023.

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Licenciamento de Software de Gestão de Saúde.

CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001-69, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, portador do RG nº 001.3630.88 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 006.966.751-96, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Fanoel do Ouro nº 250, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 24.781.967/0001-16, Inscrição Estadual nº 28.417.607-9, com sede na Rua Oliveira Marques, nº 2360, bairro Jardim Central CEP 79.805-021, Dourados/MS, neste ato representada pelo **Sr. Kleber Vieira de Andrade**, nacionalidade brasileiro, portador do RG nº 1264271 SSP/MS e do CPF nº 972.697.431-34, residente e domiciliado, na Rua José de Matos Pereira, nº 3450, Jardim Monaco, CEP 79.826.623 na cidade de Dourados/MS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade **Pregão Presencial nº 40/2023 - Processo nº 98/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 029/2017, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Prestação de Serviços de Licenciamento de Software de Gestão de Saúde do município, conforme abaixo;

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	Serviço de Implantação do E-Sus na Versão Pec, Serviço de Implantação do Sistema de Saúde de Atenção Especializada e Hospitalar.	SERV.	1	4.743,12	4.743,12
2	Serviços de Suporte ao E-Sus Pec para todos os Usuários, Incluso Treinamento, Licenciamento Mensal de Sistema de Saúde Especializado e Hospitalar	MÊS	12	8.794,44	105.533,28
3	Central de gerenciamento de atendimentos ao público com Chatbot integrado ao WhatsApp;	MÊS	12	2.766,80	33.201,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 143.478,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pelas licenças e suporte técnico dos Softwares serão efetuados em até 30 dias após a realização dos serviços pela Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.1 O pagamento pelos serviços de implantação e de treinamento serão realizados em pagamento único a ser realizado em até 30 dias na Conclusão dos serviços;

3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade fiscal, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e das Certidões Negativas de Débitos (União/INSS), Municipal e Trabalhista.

3.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E LOCAIS: As condições de Prestação dos Serviços, são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4.1 Os serviços deverão ser de realizados com excelência e atender às especificações exigidas.

4.2 Se verificada a inadequação do serviço ou sua falsidade, será feita notificação à empresa para que promova a correção. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas.

4.3 Será exigida da CONTRATADA pontualidade, qualidade, presteza e garantia dos serviços, visando atingir o máximo de desempenho.

4.4 A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade serviços, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

4.5 Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.6 A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com o termo de referência e a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4. A contratada terá o prazo de 30 dias úteis para instalação e treinamento técnico dos softwares. Os softwares deverão ser instalados nos prédios das Secretarias de Saúde e Assistência Social, ficando a cargo da contratada todos os custos de deslocamento e demais custos referentes a instalação e treinamento do Software;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 40/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

6.7 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

6.8 Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6.9 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 40/2023 constituem obrigações do Município:

7.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

7.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

7.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

7.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas na Proposta e no Termo de Referência.

7.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

7.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) serviço(s).

7.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falha(s) ou irregularidade(s) constatada(s) na(s) prestação(es), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta readequada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1 Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADO sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

12.1 Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, que não ocasione em prejuízos à CONTRATANTE;

12.2 Multa de UM por cento (1%) ao dia, calculado sobre o valor global do contrato, nos casos de atraso na entrega dos serviços;

12.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco (5) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 87 da Lei 8.666/93;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição de que trata o inciso anterior, nos termos dos artigos supracitados, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

12.6 Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

12.7 Expirado o prazo fixado no item anterior e não tendo a CONTRATADA recolhido os referidos valores, a CONTRATANTE fica autorizada, pela CONTRATADA, a descontar da respectiva garantia contratual ou ainda de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

12.8 Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 09 - Secretaria

Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0052 - Atenção Básica, 2.082 - Atenção Básica. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato A servidora **Odete Omíto de Melo**, portador do CPF: 475.571.681-00, ocupante do cargo de Agente Administrativo como **Fiscal Titular**; A servidora **Keila Rabelo Bezerra**, portador do CPF: 844.186.801-87, ocupante do cargo de Faturista como **Fiscal Suplente**, ambas nomeadas pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº 145/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis – MS, 15 de agosto de 2023.

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretaria Municipal de saúde
Contratante

Kleber Vieira de Andrade
Contratada

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75